

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

N.º 10/2018

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e quarenta e quatro minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu o órgão executivo do **Quadriénio 2017-2021**, com as seguintes

PRESENCAS: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS). -----

E COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:-----

1. Ata da reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2018;-----

2. Voto de congratulações à Seleção Campeã de Futsal / proposta do vereador Pedro Almeida;-----

3. Constituição de compropriedade: Pedido de Emídio de Albergaria Soares Coelho;-----

4. Desafetação do domínio Público: Trato de terreno situado na Rua da Santa Ana e São Joaquim, Sandiães, freguesia de Rôge;-----

5. Processo de sinistro: Reclamação de Alípio José Ribeiro Soares;-----

6. Processo de sinistro: Reclamação de António Luís Tavares da Silva;-----
7. Processo de sinistro: Reclamação de Diana dos Santos Henriques;-----
8. Processo de sinistro: Reclamação de Bruno Miguel Pereira de Carvalho;-----
9. Processo de sinistro: Reclamação de Carlos Manuel de Albergaria Monteiro;---
10. Empréstimo (obras financiadas - contrapartida nacional);-----
11. Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à superfície de duração limitada;-----
12. Proposta de alteração ao RMUE (após discussão pública);-----
13. Protocolo entre o Município de Vale de Cambra e a ACR;-----
14. Abertura de Procedimento concursal para recrutamento de um sapador florestal;-----
15. Concurso Público n.º 7/2017 -Empreitada de "Requalificação da Escola EB 2/3 das Dairas";-----
16. LISTAGEM DE PROCESSOS DE OBRAS: despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----
17. PROCESSO GENERI N.º 17/18 da Fundação Luís Bernardo de Almeida: Isenção de taxa por ocupação do espaço público;-----
18. PROCESSO GENERI N.º 14/18 da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia - S. Tiago de Codal: Isenção de taxas devidas por certidão de prédio antigo;-----
19. PROCESSO ONERED N.º 14/18 da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra: Isenção de taxas devidas pelo pedido de licenciamento de construção, em Burgães, S. Pedro de Castelões;-----
20. CP n.º 30/2017 "Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado para o SDTL" – Ratificação de despacho de 19/02/2018.-----
21. Informações;-----
22. Minuta da ata da reunião;-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Previamente ao início da reunião foi distribuída informação sobre as alterações legislativas relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustível. -----

Dando início à reunião, o Sr. Presidente deu a palavra aos senhores vereadores: -----

O vereador Nelson Martins manifestou o seu voto de pesar pelo falecimento do cidadão Nelson Silva, que foi o primeiro presidente da freguesia de Dornelas, que confina com o concelho de Vale de Cambra, pelas freguesias de S. Pedro de Castelões e Junqueira.-----

Sobre o serviço CTT, disse que ao longo de mais de 100 anos, nos concelhos, primeiro de Macieira de Cambra e de Vale de Cambra depois, os CTT têm prestado um serviço fundamental no desenvolvimento local e para o bem-estar físico e psíquico dos habitantes cambrenses. Entretanto com o recurso a novas tecnologias e também pelas novas mentalidades, os serviços prestados pelos CTT têm sofrido algumas alterações junto do público-alvo. No entanto, em resultado da privatização ocorrida ou "decretada"pela tutela governamental, os CTT passaram a ter um serviço de menor qualidade. Além disso há serviços que estão a ser transferidos para uma entidade privada, referiu-se ao Hipermercado Continente, onde os cidadãos podendo ou não locomover-se, tenham ou não transporte próprio, tem que ir buscar correspondência registada, têm que ir buscar mercadoria e pergunta se o município, com a sua maioria, tem tido um feedback destas alterações, da mudança destes serviços do centro da cidade para o Beco da Corredoura e se tendo esse *feedback*, já fez alguma coisa ou pretende fazer, nomeadamente junto do poder central, porque não há transportes que levem as populações mais debilitadas e, se já é difícil o transporte para o centro da cidade, mais difícil se torna levá-los ao dito Beco da Corredoura.-----

2018.02.27

Referiu-se ainda a outra situação que ocorreu na última sessão da Assembleia Municipal, onde o deputado Albano Braga, perguntou qual era a sua opinião acerca de um eventual contrato que existia entre a Câmara Municipal e o Porto Canal, o que desconhecia. Sabe o que disse o Sr. Presidente quando este informou que existia um contrato de divulgação de eventos locais celebrado com a Associação de Terras de Santa Maria. Acrescentou que gostava de ter mais pormenores, mas que desconhecia. Quanto à sua forma de estar na vida pública, disse ser muito simples, isto é, se houver efetivamente algo de errado, seja ela que cause dolo ou não, deve ser analisada nos locais próprios, como a Assembleia Municipal e também nos Tribunais se para tal houver necessidade. Como desconhece completamente, não pode referir nada, disse.-----

Sobre a limpeza das florestas e das parcelas confinantes com a via pública, já não falando das casas, crê que é opinião mais ou menos unânime, não só no concelho como no país, excetuando para alguns "urbanoides" palavra sua, considera que, efetivamente, deverá haver uma prorrogação do prazo, independentemente da lei ser de 2006, porque, ameaçar as pessoas que se vão imediatamente aplicar coimas, é uma medida da qual não sabe as consequências imediatas, nomeadamente quando surgirem alguns conflitos. Ou supõe que será também uma medida para desertificar mais as regiões do interior, porque é fácil ameaçar quem tem, mas crê que o caminho passa por penalizar os incendiários e procurar saber quem são aqueles que beneficiam com a destruição da mata e da floresta, que é uma riqueza nacional de que todos falam, mas grande parte deles falam à secretária.-----

O Vereador Pedro Almeida apresentou um voto de congratulação à Equipa de Infantis da ACR em Fustsal, que foi campeã distrital neste último fim-de-semana. Colocou também a questão relativa aos contratos celebrados com o Porto Canal.

2018.02.27

Sobre a divulgação efetuada pela Câmara Municipal, junto dos particulares, relativa à limpeza das faixas de gestão de combustível, questionou o Presidente da Câmara relativamente ao que se pensa fazer em termos de divulgação relativamente às alterações à lei da floresta. Estas alterações legislativas, no que diz respeito aos proprietários, vieram aumentar a penalização para estes porque se está a exigir uma perda de rentabilidade das áreas florestais, na medida em que se tem de cortar grande parte das árvores e são elas que dão essa rentabilidade, havendo, por essa razão, uma dupla penalização dos proprietários. É de opinião que na penalização deveria prever alguma compensação, uma vez que quem construiu as estradas, quem autorizou a construção de casas não foi nenhum dos proprietários e portanto, não podem ser penalizados agora pelo facto de terem próximo aos seus terrenos alguma via, alguma aldeia ou algum edifício, sendo certo que atualmente, para licenciar uma construção na área florestal, a obrigatoriedade de garantir a proteção das faixas de 50 metros é de quem constrói, portanto está salvaguardada, mas até aqui não era assim e portanto está-se a ter uma penalização excessiva sobre os proprietários das áreas florestais.-----

Dada a palavra aos restantes vereadores, estes subscreveram o voto de congratulação à Equipa de Infantis da ACR em Fustsal, que foi campeã distrital. -----

O Sr. Presidente, respondendo ao vereador Nelson Martins, disse que há alguns meses foi-lhe comunicado verbalmente, que os CTT iriam proceder a algumas alterações no sentido de melhorar os serviços no concelho de Vale de Cambra, e nunca foi transmitida de forma oficial. Os CTT, tal como outras empresas privatizadas, pensam sempre em melhorar o serviço e objetivamente, pensando no lucro, acabam por piorar o serviço. Nunca se falou no encerramento do posto dos CTT existente, mas sim no alargamento do horário com a abertura de um

2018.02.27

posto no Continente e a manutenção do posto de Macieira de Cambra e do posto de Arões. Foi garantido que era assegurada a prestação de serviço e que seria exetável uma melhoria dos serviços. Nunca houve, portanto, uma comunicação oficial, não possuindo, por isso, informações em concreto sobre a matéria.-----

Sobre o contrato com o Porto Canal, disse que em tempos, a Associação de Municípios celebrou um contrato com estes, que tinha como missão a divulgação dos municípios associados. Entretanto o contrato terminou e houve um intervalo de tempo sem esse serviço, tendo depois a Associação de Municípios decidido fazer um novo contrato, sempre com o objetivo da divulgação dos municípios associados. Existe, assim, um contrato entre a empresa que gere o Porto Canal e a Associação de Municípios Terras de Santa Maria.-----

Sobre a gestão das florestas, disse que o assunto está na ordem do dia e, repetindo, disse, é uma lei que o preocupa, é uma lei que põe um ónus tremendo sobre as Câmaras e sobre os presidentes de Câmara; põe também um ónus sobre os orçamentos municipais que não estavam preparados para dar resposta a esta brutal exigência, assim como às pessoas do nosso e outros concelhos do interior, onde as populações, muitas vezes, são envelhecidas que não têm forças, nem dinheiro. Existe ainda a dificuldade de encontrar empresas que façam esse trabalho em tempo útil, cumprindo os prazos que estão definidos, tanto a contratar por privados como pelo setor público. O município vai fazer tudo o que estiver ao seu alcance para cumprir e, concorda com o que o vereador afirmou quanto à necessidade de prorrogação do prazo, pois prevendo-se pelo menos dez dias de mau tempo, existindo um alerta amarelo devido às chuvas fortes, será impossível, nesse período, fazer a gestão de combustível, significando que serão menos dez dias do prazo dado. Concorda também com o aumento de penalização para os incendiários porque continua a dizer que grande parte dos incêndios são de origem criminosa e defende o aumento da fiscalização preventiva porque a atual

medida vai reduzir em cerca de 20% a mancha florestal no concelho, a que acrescerá uma diminuição na produção de oxigénio bem como uma erosão dos solos. Apesar de concordar que se devam proteger as habitações, acha que esta não será a forma mais adequada.-----

O vereador Pedro Almeida, face à leitura da informação distribuída, disse que a lei não visa prevenir os incêndios nem penalizar os incendiários, visa única e exclusivamente proteger os bens e as pessoas e constatou que irá haver um abatimento maior em número de árvores, porque o afastamento das copas das árvores era de 4m passando agora para 10m, fomentando-se assim, que os proprietários entreguem os seus terrenos ao Estado ou à Câmaras Municipais porque estes ficam sem qualquer rentabilidade. Por outro lado há um incentivo ao abandono do interior e um aumentar da desertificação que se tem vindo a verificar.-----

O vereador Nelson Martins voltou a referir-se ao contrato com o Porto Canal, perguntando se o mesmo foi celebrado no mandato anterior, **tendo sido esclarecido que sim**, porque tinha caducado o existente que foi celebrado no mandato anterior ao seu primeiro mandato, não tendo no momento datas, mas havendo necessidade, será solicitada essa informação.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2018. -----

2. VOTO DE CONGRATULAÇÕES À SELEÇÃO CAMPEÃ DE FUTSAL /

PROPOSTA DO VEREADOR PEDRO ALMEIDA: Presente a seguinte proposta apresentada pelo vereador do PPD/PSD: "Voto de congratulação à Seleção Nacional de Futsal pela conquista do título de campeã europeia: Considerando o facto da seleção nacional de futsal se ter sagrado campeã europeia numa

2018.02.27

modalidade que granjeia no nosso concelho um apreciável número de praticantes e adeptos desta modalidade, proponho que a Câmara Municipal aprove o voto de congratulação cuja redação sugiro abaixo:-----

A Câmara Municipal de Vale de Cambra aprovou por unanimidade um voto de congratulação pela vitória da seleção nacional de Futsal que recentemente se sagrou campeã da Europa.-----

Esta notável vitória que proporcionou a Portugal arrecadar mais um título desportivo europeu, é motivo de particular satisfação e estímulo para a comunidade desportiva de Vale de Cambra, onde esta modalidade mobiliza imensos praticantes que estão distribuídos pelas várias coletividades do concelho que se dedicam a esta prática.-----

Neste sentido, o presente voto de congratulação é extensivo às seguintes coletividades desportivas de Vale de Cambra:-----

Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra; -----

Grupo Desportivo e Cultural de Lordelo e também o Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Castelões."-----

O Sr. Presidente colocou à votação, o voto de congratulação acima descrito, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. -----

3. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: PEDIDO DE EMÍDIO DE ALBERGARIA SOARES COELHO: Presente a informação de 22/02/2018, prestada pela assistente técnica do GJAOM, Anabela Maurício, vista pela Coordenadora, Isabel Mariano, que se transcreve: "Pedido de Certidão de Constituição de Compropriedade: *Emídio de Albergaria Soares Coelho, CF 170184552, com residência na Rua dos Moinhos da Borbolga, n.º 134 – Macieira de Cambra - 3730-271 Vale de Cambra.*-----

Pelo requerimento n.º 04/2018, de 16/02/2018, é solicitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de

2018.02.27

parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica, da Freguesia de Macieira de Cambra:-----

– Artigo 3767, sito em Espinheira – (titulares: 2/3 indiviso de António Martins Soares Coelho e 1/3 de Ana da Conceição Soares de Albergaria – Cabeça-de-Casal da Herança) – requerem 3/4 indiviso (9691 m²) a favor António Manuel de Albergaria Coelho, NIF 103637303, 1/4 indiviso (3449 m²) a favor de Emídio de Albergaria Soares Coelho, NIF 170184552.-----

O prédio tem de área 13.140 m² e insere-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, Parcialmente em área Urbanizada de menor densidade e parcialmente em RAN. Todo o terreno confrontante com a via (Rua do Porto Velho) e até à profundidade de 40 m tem a classificação de área urbanizada de menor densidade, informação prestada pelo técnico Armando Ribeiro, em 22/02/2018.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo o requerente, é a composição de quinhões, para celebração de escritura publica. -----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Emídio de Albergaria Soares Coelho, nos termos da informação de 22 de fevereiro de 2018, do GJAOM. -----

4. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO: TRATO DE TERRENO SITUADO NA RUA DA SANTA ANA E SÃO JOAQUIM, SANDIÃES, FREGUESIA DE

RÔGE: Presente a informação prestada pela Assistente Técnica, Anabela Maurício, vista pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve:

2018.02.27

"Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 05 de dezembro de dois mil e dezassete foi deliberado a intenção de desafetar do domínio público municipal para o domínio privado do município, o trato de terreno situado na Rua de Santa Ana e S. Joaquim (berma da via), da freguesia de Rôge, do Município de Vale de Cambra, com a área de 216 m², conforme planta em anexo, destinado a negociação amigável com Joaquim de Almeida Torres.-----

-Após o que se procedeu à afixação no átrio do edifício dos Paços do Município de Edital dando conhecimento da decisão e concedendo prazo de 15 dias aos interessados para apresentação de eventuais reclamações, nos termos do disposto no artigo 162.º do C.P.A., e ainda ao seu envio à Junta de Freguesia de Rôge, para o mesmo efeito.-----

-Decorrido o prazo, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer reclamações.-----

Nestes termos, junto envio a V. Ex.^a o respetivo processo para submeter pela Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea q) da Lei 75/2013 - Anexo I e posterior aprovação pela Assembleia Municipal." -----

Tendo o Sr. Presidente referido que a presente proposta de desafetação deve ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, **o vereador Pedro Almeida** disse que, aquando da abertura do procedimento, votou favoravelmente, com a ressalva de que a venda fosse feita em hasta pública e verifica na informação que este se destina a negociação amigável com o Sr, Joaquim de Almeida Torres, perguntando se vai haver uma negociação direta ou será, conforme afirmou na última reunião, colocado em hasta pública e quem apresentar o preço mais vantajoso será quem vai ficar com o terreno. -----

O Sr. Presidente informou que se for entendimento da Câmara, que o mesmo seja vendido em hasta pública, não se oporá, apesar de ser uma pequena parcela de terreno que confronta apenas com a via pública e com este proprietário, não

vendo quem mais possa ter interesse, além deste contribuinte. Contudo fica a ressalva, em caso de aprovação por unanimidade, que a mesma seja feita em hasta pública, deixando de haver negociação direta com este contribuinte. -----

O vereador Pedro Almeida disse que a competência para a venda em hasta pública é do Presidente da Câmara, sendo a sua declaração de voto uma sugestão, pelo que deixa a decisão à consideração do Sr. Presidente da Câmara.

O vereador Nelson Martins apelou a que os editais de divulgação da desafetação fossem colocados em locais onde as pessoas os possam ler.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a desafetação do domínio público para o domínio privado do município, do trato de terreno com a área de 216m², situado na Rua de Santa Ana e São Joaquim, Sandiães, Rôge, de acordo com a informação do GJAOM e a planta escala 1:2000. -----

5. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE ALÍPIO JOSÉ RIBEIRO

SOARES: Presente a informação de 15/02/2018, prestada pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve: "Reclamação de Alípio José Ribeiro Soares /Acidente de Viação. -----

Alípio José Ribeiro Soares apresentou reclamação, alegando que no dia 16-01-2018, cerca das 20:45 horas, circulava com a sua viatura de matrícula 75-LH-13, na via de Ligação Vila Cova de Perrinho - Algeriz, no sentido de marcha Vale de Cambra - Zona Industrial do Rossio, quando se despistou numa curva devido à existência de óleo no pavimento, indo parar a uma ravina. A viatura teve de ser retirada do local por uma grua, tendo ficado com danos interiores e exteriores. De que resultaram prejuízos de que requer indemnização.-----

Juntou fatura relativa ao serviço de reboque da viatura no montante de € 246,00(IVA incluído), 11 fotografias (nas quais não é visível a existência de óleo

2018.02.27

na via), e auto de ocorrência lavrado pela GNR - Posto Territorial de Vale de Cambra. Neste auto é referido ter ocorrido o despiste do veículo ligeiro de matrícula 75-LH-13, com causa provável não identificada, do qual resultaram só danos materiais. Refere ainda relativamente aos fatores atmosféricos a ocorrência de chuva. Tendo o interveniente declarado que "circulava na subida da estrada que liga Vale de Cambra à Zona Industrial do Rossio, na qual apanhei óleo na estrada e entrei em despiste, indo a uma ravina no mato".-----

Consultada a DSUOM, informou o Chefe da Divisão, o Eng.º Pedro Valente que "relativamente à ocorrência indicada no dia 16/01/2018, pelas 20H45, informo que após contacto com os trabalhadores afetos ao Piquete de Proteção Civil (Sr. Eugénio Moreira) informou que não teve conhecimento do mesmo, nem de óleo na estrada na referida rua. Face ao exposto, deve ser consultada a Eng.º Vera, para informar se foi alguns dos trabalhadores que lhe são afetos".-----

Consultado o Serviço de Proteção Civil, informou a Eng.ª Vera Silva o seguinte: "Cumprir informar que o piquete da proteção civil não se deslocou ao local."-----

Assim, face à matéria dos autos é manifesto que não foi reportada quer aos serviços municipais de proteção civil, quer aos serviços de obras municipais e manutenção, a existência de óleo na via em apreço na data da ocorrência e o próprio auto da GNR refere expressamente que não foi identificada a causa provável do acidente. Ficando assim por provar que o acidente tenha sido provocado por óleo derramado na via.-----

Nestes termos, entende-se que não se pode imputar qualquer conduta omissiva e culposa à Câmara Municipal, por lhe incumbir a obrigação de vigilância e conservação em bom estado da via, e nessa medida não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade pela ocorrência do acidente, pois que não se logrou demonstrar que tal obrigação não foi cumprida, pelo que se propõe o indeferimento do requerido, sendo de conceder ao reclamante, previamente à

2018.02.27

tomada de decisão, o direito de audiência escrita, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto nos artigos 121 e 122.º do CPA. "-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o direito de audiência prévia ao requerente (por escrito, no prazo de 10 dias úteis), nos termos do disposto na secção IV, artigos 121 e 122 do CPA, quanto ao projeto de indeferimento do pedido de indemnização, tendo em conta que não foi demonstrada a conduta omissiva e culposa da Câmara Municipal, nos termos da informação de 15/02/2018, do GJAOM. -----

6. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE ANTÓNIO LUÍS TAVARES

DA SILVA: Presente a informação de 20/02/2018, prestada pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve: "Reclamação de António Luís Tavares da Silva / Acidente de Viação: António Luís Tavares da Silva apresentou reclamação, alegando que no dia 11-12-2017, cerca das 22:18 horas, a viatura de sua propriedade, de matrícula 12-JV-32, circulava na via pública, na Rua da Ladeira da Capela – São Pedro de Castelões (no sentido de marcha da “Capela de Macinhata” para o Búzio), quando teve de se desviar de uma viatura, que circulava no sentido contrário e que ocupou a sua faixa de rodagem. Ao desviar-se foi obrigado a passar por cima de um buraco com uma profundidade de 20 cm (buraco existente desde que colocaram alcatrão novo no piso.-----

Tendo o pneu traseiro rebentado, e a direção ficado desalinhada. Do que resultou um prejuízo no montante de € 192,13 (com IVA), de que requer indemnização - sendo que o pedido de indemnização se reporta a 2 pneus. -----

Juntou orçamento para reparação dos danos, no montante de € 192,13 (com IVA), e auto de ocorrência lavrado pela GNR – Posto Territorial de Vale de Cambra. Neste auto é referido que o reclamante “informou que circulava na dita Rua e terá provavelmente danificado o pneu traseiro direito do seu veículo devido a um buraco que encontra-se no alcatrão (tampa de saneamento muito abaixo do

2018.02.27

nível de alcatrão), não sabendo se terá mais danos no seu veículo.”. Mais é referido que “a Rua em questão foi alcatroada há pouco tempo, mas não há qualquer tipo de sinalização do referido buraco, nem das obras existentes”. -----

O Chefe da DSUOM, Eng.º Pedro Valente informou que “a via indicada pelo acidentado está em obras de pavimentação e levantamento de tampas, tendo a mesma sido intervencionada pela firma: Carlos Pinho. Face ao exposto, entendo que esta participação deve ser enviada para a empresa para participarem ao seguro.”.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil: “Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”. Presunção que seria afastada com a prova de que nenhuma culpa houve da sua parte, pois que providenciou pela sinalização do obstáculo de forma bem visível e a uma distância que permitisse evitar qualquer acidente.-----

O caderno de encargos do procedimento da empreitada em apreço: “Reparação de Vias nas Ruas da Ladeira; de Miracambra e de Costa Anelha”, estabelece no artigo 6.º, n.º 3, alínea b) que ao empreiteiro cabe realizar todos os trabalhos necessários para “garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas”.-----

2018.02.27

Sendo que, os elementos carreados ao processo permitem concluir que o empreiteiro da obra não cumpriu esta sua obrigação, ao não providenciar pela sinalização da existência do buraco na via nem das obras em curso.-----

No entanto, no âmbito do contrato de empreitada de obras públicas a Câmara Municipal, enquanto dona da obra, detém sobre o empreiteiro poderes de direção, de controle e de vigilância, que estão sempre presentes. Resulta desta relação de subordinação, própria do contrato de empreitada, uma responsabilidade objetiva da Câmara Municipal (dona da obra) pelos atos culposos praticados pelo empreiteiro no decurso da obra (falta de sinalização da existência do buraco na via e das próprias obras em curso). Sendo que, nessa medida a Câmara Municipal assume perante os terceiros lesados a posição de garante da indemnização, sem prejuízo de exigir do empreiteiro tudo o que vier a ser pago. Conforme resulta da aplicação no caso em apreço do regime da responsabilidade, objetiva, do comitente, nos termos do disposto no artigo 500.º do Código Civil.-----

No caso em apreço a existência de um buraco na Rua da Ladeira da Capela sem qualquer sinalização, no âmbito da obra “Reparação de Vias nas Ruas da Ladeira; de Miracambra e de Costa Anelha” (executada em regime de empreitada), deu causa ao acidente, sendo a Câmara Municipal considerada civilmente responsável por força do dever de vigilância que lhe cabe, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil., devendo “reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”. Sem prejuízo de exigir do empreiteiro tudo o que vier a ser pago.-----

Não se justifica que seja feita participação à Companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF - seguro de responsabilidade civil – apólice 50.00055254, considerando que o valor de franquia contratual é de € 500,00 e que o valor indemnizatório solicitado é de € 192,13 (contempla a colocação de dois pneus).---

2018.02.27

Esta informação foi elaborada na senda das decisões proferidas sobre a matéria pela jurisprudência do Tribunal Administrativo e de recomendação da Provedoria de Justiça.-----

Proposta de cabimento n.º 2018/342. -----

O Sr. Presidente afirmou que, atendendo ao último parágrafo da informação jurídica, que menciona a jurisprudência do Tribunal Administrativo e as recomendação da Provedoria de Justiça, deve ser deliberado o pagamento de dois pneus, tendo o **vereador Pedro Almeida** acrescentado que não ficou explícito na informação se o empreiteiro foi ouvido, devendo ser este a assumir os danos causados, concordando com a informação no que diz respeito à substituição de dois pneus. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador Nelson Martins, deliberou, por maioria, deferir o pagamento da indemnização de 192,13€ (cento e noventa e dois euros e treze cêntimos), IVA incluído, a António Luís Tavares da Silva, devida pelos prejuízos tidos nos pneus da sua viatura matrícula 12-JV-32, em resultado do sinistro ocorrido no dia 11/12/2017, na Rua da Ladeira da Capela, S. Pedro de Castelões, nos termos da informação de 20/02/2018 do GJAOM. -----

Deliberou ainda, solicitar ao empreiteiro da obra “Reparação de Vias nas Ruas da Ladeira; de Miracambra e de Costa Anelha”, Construções Carlos Pinho, o ressarcimento do valor da indemnização aprovada.-----

7. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE DIANA DOS SANTOS

HENRIQUES: Presente a informação de 20/02/2018, prestada pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve: "Reclamação de Diana dos Santos Henriques / Acidente de Viação: -----

Diana dos Santos Henriques apresentou reclamação, alegando que no dia 02-02-2017, cerca das 19:00 horas, quando circulava com a viatura de matrícula 12-17-

2018.02.27

TU, na Rua da Granja– São Pedro de Castelões embateu num buraco de grande profundidade, que se encontrava na via, o que provocou danos nos dois pneus do lado direito da viatura. Do que resultou um prejuízo no montante de € 397,17 (com IVA), de que requer indemnização.-----

Juntou orçamento para reparação dos danos, no montante de € 397,17 (com IVA), e auto de ocorrência lavrado pela GNR – Posto Territorial de Vale de Cambra. Neste auto é referida a existência na via de um buraco com 37 cm de largura, 69 cm de comprimento e 25 cm de profundidade (não é referida a existência de sinalização assinalando o obstáculo na via), bem como que a reclamante declarou que “Seguia na Rua da Granja (EM 548) em Vale de Cambra quando embati num buraco de grande profundidade que se encontrava na via. Provoquei danos nos dois pneus do lado direito do veículo desconhecendo até ao momento mais danos”.-----

O Chefe da DSUOM, Eng.º Pedro Valente, informou que “Relativamente a este acidente, informo que ocorreu numa via que está a ser intervencionada pela empresa Manuel Francisco de Almeida, Lda., no âmbito da obra: “Reabilitação do Pavimento da Rua Rev.º António Henriques Tavares. A responsabilidade da boa execução dos trabalhos e sinalização da obra é da responsabilidade da empresa.”.-----

Da ocorrência do acidente e da respetiva reclamação foi dado conhecimento ao empreiteiro que sobre a mesma não se pronunciou.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil: “Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim, quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma

2018.02.27

culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”. Presunção que seria afastada com a prova de que nenhuma culpa houve da sua parte, pois que providenciou pela sinalização do obstáculo de forma bem visível e a uma distância que permitisse evitar qualquer acidente.-----

Analisado o contrato de empreitada da obra, verifica-se que de acordo com a cláusula décima do contrato “constitui encargo da adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, Lda., a colocação de sinalização adequada como se prevê no decreto Regulamentar número trinta e três barra oitenta e oito, de doze de setembro, caso se verifique a sua necessidade”. Tal obrigação encontra-se ainda consagrada nas alíneas f) e h), do n.º 4, do artigo 35.º que determinam que constitui obrigação do empreiteiro “delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto)” e ainda “executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o trânsito, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e medidas indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito”.-----

Sendo que, os elementos carreados ao processo permitem concluir que o empreiteiro da obra não cumpriu esta sua obrigação, ao não providenciar pela sinalização da existência do buraco na via. -----

No entanto, no âmbito do contrato de empreitada de obras públicas a Câmara Municipal, enquanto dona da obra, detém sobre o empreiteiro poderes de direção, de controle e de vigilância, que estão sempre presentes. Resulta desta relação de subordinação, própria do contrato de empreitada, uma responsabilidade objetiva da Câmara Municipal (dona da obra) pelos atos culposos praticados pelo empreiteiro no decurso da obra (falta de sinalização da existência do buraco na

via). Sendo que, nessa medida a Câmara Municipal assume perante os terceiros lesados a posição de garante da indemnização, sem prejuízo de exigir do empreiteiro tudo o que vier a ser pago. Conforme resulta da aplicação no caso em apreço do regime da responsabilidade, objetiva, do comitente, nos termos do disposto no artigo 500.º do Código Civil. -----

No caso em apreço a existência de um buraco na Rua Rev.º António Henriques Tavares sem qualquer sinalização, no âmbito da obra “Reabilitação do Pavimento da Rua Rev.º António Henriques Tavares” (executada em regime de empreitada), deu causa ao acidente, sendo a Câmara Municipal considerada civilmente responsável por força do dever de vigilância que lhe cabe, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil, devendo “reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”. Sem prejuízo de exigir do empreiteiro tudo o que vier a ser pago. -----

Não se justifica que seja feita participação à Companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF - seguro de responsabilidade civil – apólice 50.00055254, considerando que o valor de franquia contratual é de € 500,00 e que o valor indemnizatório solicitado é de € 397,17.-----

Esta informação foi elaborada na senda das decisões proferidas sobre a matéria pela jurisprudência do Tribunal Administrativo e de recomendação da Provedoria de Justiça."-----

Proposta de cabimento n.º 2018/342. -----

O Sr. Presidente referiu que o sinistro foi reportado, na altura, ao empreiteiro que procedeu à reabilitação da Rua Revº António Henriques Tavares e, sendo esta uma situação semelhante à do ponto anterior, deve ser solicitado ao empreiteiro o valor correspondente à presente indemnização. -----

2018.02.27

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pagamento da indemnização de 397,17€ (trezentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos), IVA incluído, a Diana dos Santos Henriques, devida pelos prejuízos tidos nos pneus do lado direito da sua viatura matrícula 12-17-TU, em resultado do sinistro ocorrido no dia 02/02/2017, na Rua Rev.º António Henriques Tavares, S. Pedro de Castelões, nos termos da informação de 20/02/2018, do GJAOM. -----

Deliberou ainda, solicitar ao empreiteiro da obra “Reabilitação do Pavimento da Rua Rev.º António Henriques Tavares”, Manuel Francisco de Almeida, Lda., o ressarcimento do valor da indemnização aprovada.-----

8. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE BRUNO MIGUEL PEREIRA

DE CARVALHO: Presente a informação de 22/02/2018, prestada pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve: "Reclamação de Bruno Miguel Pereira de Carvalho / Acidente de Viação: Bruno Miguel Pereira de Carvalho apresentou reclamação, alegando que no dia 13-12-2017, cerca das 17:45 horas, a viatura de sua propriedade, de matrícula 72-LP-32, circulava na via pública, na Rua Século XXI – Vale de Cambra, à velocidade de cerca de 50 Km/hora, já com tempo de bastante chuva e escuro, quando passou por cima de pedras que se encontravam espalhadas no meio da via, tendo um pneu ficado danificado. Do que resultou um prejuízo no montante de € 834,15 (com IVA), de que requer indemnização, sendo que o pedido de indemnização se reporta a 2 pneus. -----

Juntou orçamento para reparação dos danos, no montante de € 834,15 (com IVA), e auto de ocorrência lavrado pela GNR – Vale de Cambra. Neste auto é referido que “ao chegar ao local deparamo-nos com o denunciante que se encontrava a mudar o pneu e também já se encontrava no local um funcionário da Câmara Municipal de Vale de Cambra” o denunciante informou “que se encontrava a circular na Rua Século XXI e que de repente sentiu que teria

2018.02.27

passado por cima de algo, quando saiu da sua viatura Peugeot de cor Branca, matrícula 72-LP-32 verificou que eram pedras ainda com uma dimensões grandes e que tinha o pneu da viatura danificado.”. “As pedras foram removidas da via para o passeio por outro condutor antes desta patrulha chegar ao local.”.-----

O Chefe da DSUOM, Eng.º Pedro Valente informou que “após acidente, o serviço de Proteção Civil - Sr Eugénio Moreira, deslocou-se ao local, podendo o mesmo ser testemunha caso seja necessário. As pedras que o reclamante indica, e de acordo com o Sr Eugénio, eram usadas pelos camiões/atrelados que normalmente utilizam o estacionamento.”.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil: ”Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.-----

No caso em apreço a existência de pedras de “dimensões grandes” na via - Rua Século XXI, sem qualquer sinalização, deu causa ao acidente, podendo a Câmara Municipal vir a ser considerada civilmente responsável por força do dever de vigilância que lhe cabe, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 493.º do Código Civil, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil., devendo “reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”. -----

Assim, propõe-se a participação à Companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF - seguro de responsabilidade civil – apólice 50.00055254 /valor de franquia contratual de € 500,00 / valor indemnizatório solicita-do - € 834,15 - dois pneus." -

2018.02.27

Proposta de cabimento N.º 2018/342. -----

O Sr. Presidente informou que o sinistro se deveu à existência de pedras na via que danificaram o pneu do requerente e, conforme informação, deve o sinistro ser participado à companhia de seguros, **tendo o vereador Pedro Almeida** acrescentado que, dada a informação prestada pelo colaborador da Proteção Civil presente no local do sinistro, deverão ser responsabilizados os proprietários dos camiões atrelados que utilizaram o estacionamento e usam as ditas pedras.-----

O Sr. Presidente disse que a GNR também esteve presente no local, sendo esta uma situação de difícil averiguação de culpados, pelo que propõe a participação do sinistro à companhia de seguros. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, participar o sinistro ocorrido no dia 13/12/2017, na Rua do Século XXI, S. Pedro de Castelões, com a viatura matrícula 72-LP-32, pertencente a Bruno Miguel Pereira de Carvalho, à companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF, nos termos da informação de 22/02/2018, do GJAOM. -----

9. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE CARLOS MANUEL DE

ALBERGARIA MONTEIRO: Presente a informação de 22/02/2018, prestada pela Coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve: "Reclamação de Carlos Manuel de Albergaria Monteiro / Sinistro – danos em viatura causados por avaria na barreira da Saída 2 do parque de estacionamento subterrâneo:-----

Vem André Sousa, segurança do parque de estacionamento subterrâneo informar que “no dia 18 de fevereiro de 2018, pelas 16:58, quando o veículo de marca Renault, modelo Megane SW, cor cinzento escuro metalizado, com a matrícula 36-LF-92, de seu dono Carlos Manuel de Albergaria Monteiro, efetuava normalmente a retirada do parque pela Saída 2, a barreira da mesma fechou, sem razão aparente, embatendo sobre as barras de tejadilho e em parte da mala, causando alguns danos de pintura (imagens em anexo). Foi imediatamente

2018.02.27

efetuada uma tentativa de bloqueio da barreira com o intuito de a bloquear em estado aberto e de impedir mais danos ao veículo, mas a mesma retornou a mensagem de sistema “ERRO DE BARREIRA”. Como esta tentativa não surtiu efeito, foi efetuada a desativação total da barreira através do corte de energia elétrica e foi feita a abertura da mesma de forma manual. Foram recolhidos os dados da viatura e do respetivo condutor para posterior contacto e foi efetuado registo fotográfico, por ambas as partes, dos danos ocorridos no veículo e barreira”. -----

Foi junto ao processo um orçamento para reparação dos danos, no montante de € 181,76 (IVA incluído) e 4 fotografias.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil: “Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.-----

Sendo que por escritura celebrada em 28-12-2017, foi extinto o direito de superfície constituído pelo Município de Vale de Cambra a favor da VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A., sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2242 da União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra sob o n.º 1.569, sito na Praça Central da cidade de Vale de Cambra, com a reversão para o Município do mesmo.-----

Encontrando-se, nessa medida, na posse do Município os equipamentos localizados no referido prédio (parque de estacionamento subterrâneo e de

2018.02.27

superfície e área de restauração, localizados na Praça Central da cidade de Vale de Cambra).-----

Assim, no caso em apreço a avaria verificada na barreira da Saída 2 do parque de estacionamento subterrâneo, (que fechou, sem razão aparente, embatendo sobre as barras de tejadilho e em parte da mala o veículo de marca Renault, modelo Megane SW, cor cinzento escuro metalizado, com a matrícula 36-LF-92), deu causa aos danos, podendo a Câmara Municipal vir a ser considerada civilmente responsável por força do dever de vigilância que lhe cabe, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 493.º do Código Civil, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil.-----

Não se justifica, no entanto, que seja feita participação à Companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF - seguro de responsabilidade civil – apólice 50.00055254 – na medida em que o valor da franquia contratual (€ 500,00) é superior ao pedido indemnizatório - € 181,76 (IVA incluído). -----

Proposta de cabimento N.º 2018/363. -----

O Sr. Presidente deu a palavra ao vereador José Alexandre Pinho.-----

O vereador José Alexandre Pinho disse que o sinistro ocorreu no dia em que se realizou o desfile de Carnaval no centro da cidade, tendo o Parque Subterrâneo nesse dia atingido a sua lotação máxima e a cancela, inesperadamente, baixou no momento em que uma viatura a transitava; de imediato foi contactado o fornecedor do equipamento que relacionou a situação anómala com uma interrupção ou pico da corrente elétrica. Esclareceu que o movimento da barreira é desencadeado pela massa de metal que passa, estranhando o ocorrido. Questionado pelo vereador Nelson Martins, o vereador esclareceu que a barreira foi testada posteriormente, mantendo-se todas as condições de segurança exigidas para a passagem das viaturas nas saídas do Parque. -----

O Sr. Presidente colocou o ponto à votação: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pagamento da indemnização de 181,76€ (cento e oitenta e um euros e setenta e seis cêntimos), IVA incluído, a Carlos Manuel de Albergaria Monteiro, devida pelos prejuízos causados no seu veículo matrícula 36-LF-92, pela barreira existente na Saída 2 do Parque de Estacionamento Subterrâneo de Vale de Cambra, aquando da sua transposição no dia 18/02/2018, conforme informação de 22/02/2018, do GJAOM.

10. EMPRÉSTIMO (OBRAS FINANCIADAS - CONTRAPARTIDA NACIONAL):- -

Presente a informação de 22/02/2018, prestada pelo chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: "Conforme indicações de V. Ex.^a, foi efetuado estudo para enquadramento de eventual pedido de empréstimo de longo prazo que vise fazer face ao pagamento de curto prazo da contrapartida nacional de obras financiadas.

Assim, informo que: -----

O regime de crédito dos municípios encontra-se regulamentado nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais). Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Os empréstimos de curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, enquanto que os empréstimos de médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.-----

Adicionalmente, importa ter presente que:-----

- De acordo com a alínea m) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto de empréstimos (...);

- De acordo com o artigo 49.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e como atrás referido, os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder

crédito. O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as **condições praticadas em, pelo menos, três instituições** autorizadas por lei a conceder crédito, **bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município**, que se anexa. Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos **efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.** -----

- De acordo com o artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos que são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício ($11.459.319,25€ * 10\% = 1.145.931,93€$), são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. No caso não existiu inclusão prévia no plano plurianual, pelo que o contrato deverá ser sujeito a apreciação prévia pela Assembleia Municipal para **aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.** -----

- Tendo ainda presente o artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período. As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos (1.107.600,41€, 14 empréstimos,

2018.02.27

dados de dezembro 2017. $80\% * 1.107.600,41/14 = 63.291,45\text{€}$ de amortização anual). Assim sendo, **para um valor de empréstimo de 955.000,00euros** (valor obtido no mapa em anexo, onde se subtrai o fundo a obter ao valor elegível), **o prazo máximo é de 15 anos.**-----

-De acordo com o n.º 5 do artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, como é o caso;-----

- De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a dívida do município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios. No caso, e conforme mapa anexo, a margem de 20% é de 1.420.815,62euros, pelo que o valor previsto cabe nessa margem.-----

Assim sendo, considerando que se encontram a decorrer, em fase de concurso ou sua preparação, as empreitadas relativas a investimentos comparticipados cuja componente nacional totaliza 955.000,00 euros, conforme se discrimina em anexo, propõe-se, nos termos do art.º 51º e da alínea a) do n.º 5 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a abertura de um procedimento para a contratação de empréstimos a médio e longo prazos, destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio inscritos no orçamento da União Europeia, em conformidade com o quadro seguinte. O novo empréstimo a contratar, junto das instituições financeiras, deve obedecer às seguintes condições: -----

- 1 - NATUREZA DO EMPRÉSTIMO: Empréstimo de médio e longo prazo; -----
- 2 - MONTANTE: até 955.000,00euros; -----
- 3 - FINALIDADE: financiamento da componente nacional dos projetos identificados no quadro anterior, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 52.º do RFALEI;-----
- 4 - PRAZO GLOBAL: 15 anos a contar da data da perfeição do contrato;-----
- 5 – UTILIZAÇÃO: até 2 anos a contar da data da perfeição do contrato;;-----
- 6 – PERÍODO DE CARÊNCIA DO REEMBOLSO DO CAPITAL: 2 anos;-----
- 7 - PRESTAÇÕES: Amortizações de capital constantes (mensais e sucessivas) + juros sobre capital em dívida; -----
- 8 - PAGAMENTOS: Mensais;-----
- 9 - TAXA DE JURO: Indexada à “Euribor” 12 meses sem limites mínimos adicionais;-----
- 10 - AMORTIZAÇÃO: Possibilidade de amortização do empréstimo total ou parcial, antes do prazo, sem quaisquer custos; -----
- 11 - OUTROS: Sem comissões ou outras despesas além do *spread*;-----
- 12 – ENTIDADES A CONVIDAR:-----
 - Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----
 - Banco Comercial Português, S.A. -----
 - Novo Banco, S.A. -----
 - Montepio, Associação Mutualista-----
 - Banco BPI, S.A. -----
 - Banco Santander Totta, S.A.-----
 - Banco BIC Português, S.A.-----
 - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo-----
 - outro(s) julgado(s) conveniente(s) -----
- 13 – PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 15 horas do dia 19 de março de 2018; -----

2018.02.27

14 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: proposta economicamente mais vantajosa: *spread* mais baixo;-----

15 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10 horas do dia 20 de março de 2018, no Salão Polivalente do Edifício Municipal de Vale de Cambra;-----

16 – COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Presidente – Dr. António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vice-Presidente da Câmara Municipal; 1º Vogal – Rui Pedro Ferreira Valente, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal – Maria de Fátima Henriques Silva, Técnica Superior na Divisão Administrativa e Financeira. Suplentes: Maria Catarina Lopes Paiva e Dr. Luís Filipe Tavares Rocha Marques, Técnico Superior na Divisão Administrativa e Financeira.-----

Deverá ser submetida ao órgão executivo a decisão de abertura do procedimento para contratação do empréstimo em questão.-----

Ulteriormente será submetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal a proposta de adjudicação no âmbito do presente procedimento, nos termos da lei."

Ficam apenas à ata as fotocópias dos os mapas anexos à informação. -----

O Sr. Presidente esclareceu que nos mapas anexos à informação, constam as obras financiadas, cujo valor adjudicado totaliza 7.963.518,92 euros, tendo a Câmara Municipal apenas uma participação de 15%, sendo os restantes valores correspondentes a fundos comunitários; referiu ainda que o valor do presente empréstimo não afeta o limite da capacidade de endividamento do município e, tendo em conta a operacionalização e os fundos disponíveis, propõe a contração de um empréstimo no valor de 955.000,00 por um prazo de 15 anos destinado exclusivamente às obras financiadas pelo Portugal 2020. -----

O vereador Pedro Almeida frisou somente a metodologia utilizada, que não acha correta, porque é solicitado à Câmara Municipal que aprove a contração de um empréstimo para financiamento da componente nacional das obras financiadas,

2018.02.27

não tendo sido remetidos os projetos para a sua aprovação, sugerindo ao Sr. Presidente da Câmara, que os futuros projetos, objeto de candidatura, sejam agendados à reunião da Câmara Municipal para apreciação. Quanto ao empréstimo, concorda, porque se há obras comparticipadas, esses valores têm de ser aproveitados. -----

O vereador Nelson Martins disse que grão a grão endivida-se o município, como anteriormente, no caso do Parque de Estacionamento. Em jeito de consideração de teor político, disse, concorda que se há obras financiadas têm de ser aproveitadas, havendo, contudo, de se estabelecer prioridades e saber de quais é que o concelho tem, mais necessidade para não se correr o risco de impor ao mesmo aquilo que ele não precisa, mas vai ter que pagar. Perguntou se existe um plano de reabilitação de escolas, tendo em conta o público-alvo, ou seja, um número de alunos suficiente para a escolha de determinada escola. Quanto ao empréstimo, nada tem contra.-----

O Sr. Presidente informou que as escolas estão listadas na Carta Escolar além de outras Escolas que têm efetivamente crianças. Independentemente do dinheiro que se vai gastar, o investimento do município vai ser relativamente baixo e é considerado sempre um investimento num património que fica no concelho, mesmo que posteriormente seja destinado a uma nova utilização. Falou da Escola da Praça em Macieira de Cambra, que, com o investimento de sessenta mil euros por parte do município, foi reabilitada, manteve a traça arquitetónica que é interessante e ficou um edifício com elevada qualidade. Sobre as restantes tipologias de investimentos, existe na área da regeneração urbana, o projeto do Cinema, o da Biblioteca e do Mercado municipal, edifícios passíveis de recuperação e as restantes verbas, no âmbito da mobilidade, aproveitaram-se também, porque os fundos existiam e tanto podíamos ser acusados de aproveitar os fundos comunitários até ao último cêntimo, como podíamos ser acusados de

2018.02.27

não os aproveitar, só porque os projetos não eram necessários para o município e deixar ir alguns milhões para outro município. Vale de Cambra tem um dos maiores envelopes financeiros de sempre, em termos de fundos comunitários e por isso, é proposto iniciar um procedimento de consulta ao mercado para efeitos de contração de um empréstimo que, segundo a legislação, não contribui para o limite do endividamento do município. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento para a contração de empréstimo a médio e longo prazos, no valor de 955.000,00 euros (novecentos e cinquenta e cinco mil euros) pelo prazo máximo de 15 anos, destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio inscritos no orçamento da União Europeia, nos exatos termos da informação de 22 de fevereiro de 2018, da DAF. -----

11. REGULAMENTO PARA ESTACIONAMENTO EM PARQUE SUBTERRÂNEO E ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO

LIMITADA: Presente a informação de 22/02/2018, prestada pelo coordenador da DPAGU, Armando Ribeiro, que se transcreve: "REGULAMENTO PARA ESTACIONAMENTO EM PARQUE SUBTERRÂNEO E ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA: O Regulamento referido foi remetido à Câmara Municipal para deferimento em 30/01/2018. Após análise do mesmo foi deliberado retirar o regulamento para apreciação, devendo ser presente em próxima reunião com as alterações propostas.-----

Assim, depois do regulamento ter sido revisto e incorporadas as alterações propostas, remete-se para aprovação.-----

2018.02.27

O regulamento deve ser submetido a participação pública antes da aprovação da Assembleia Municipal. "-----

O Sr. Presidente informou que a Câmara Municipal assumiu as responsabilidades, em exclusivo, quer do parque subterrâneo quer do estacionamento de superfície, sendo importante ter um regulamento que se possa cumprir e fazer cumprir. **De seguida deu a palavra ao vereador José Alexandre.** -----

O vereador José Alexandre disse que o regulamento proposto foi elaborado com base em dois pressupostos: -----

"- a extinção do direito de superfície existente a favor da VCP, revertendo para o Município de Vale de Cambra a exploração do parque subterrâneo. Este imóvel tem tido uma baixa taxa de ocupação, associado a uma conotação negativa na sociedade valecambrense, pelo que importa dinamizar o mesmo e tornar a sua utilização mais apelativa, quer através de uma ampla ação de promoção, quer pela prática de preços mais convidativos à sua utilização, vertidos neste regulamento. Por outro lado, uma maior utilização do parque subterrâneo permite fazer face aos elevados custos fixos com a manutenção do mesmo, aplicando-se o princípio do utilizador/pagador. -----

- responder aos novos desafios da mobilidade interna na cidade, regulamentando o estacionamento de superfície, promovendo também, por esta via, a utilização do parque subterrâneo. Esta proposta define claramente que o estacionamento de superfície é finito, permitindo atenuar os pontos de pressão que já se encontravam no limite e que em tanto perturbam o acesso aos estabelecimentos comerciais existentes no centro da cidade e a normal circulação nas vias centrais. Em suma, pretende-se disciplinar o estacionamento nas zonas mais centrais da cidade de Vale de Cambra e evitar a ocupação dessas zonas por veículos que, na maior parte dos casos, aí permanecem ao longo de todo o dia."-----

2018.02.27

O vereador Nelson Martins referiu-se ao artigo 51.º que tem a ver com as coimas, perguntando se o teor e valores aí referidos foi comparado com o de outros regulamentos de parques semelhantes, tendo **o vereador José Alexandre Pinho** confirmado.-----

O vereador Pedro Almeida pediu esclarecimentos sobre o teor do artigo 52.º relativo ao pagamento voluntário da coima, sugerindo que seja alterado o texto para "o montante equivalente a uma hora vezes dez" porque, face à explicação, a intenção não é a de que o contribuinte seja penalizado pelo período de duração do estacionamento, mas sim pela taxa horária multiplicada por dez.-----

Sobre a atribuição dos cartões a residentes e comerciantes disse que estes devem vir a onerar em termos de estacionamento porque os lugares à superfície não são assim tantos, concordando que deveriam ter somente cartão de estacionamento no Parque subterrâneo. No entanto, a ser no aparcamento à superfície não entende a discriminação negativa relativamente aos comerciantes que têm de pagar mais que os residentes e têm ambos as mesmas condições.

Colocou em causa o número de lugares a atribuir tendo em conta que existem edifícios que não têm garagem e certamente, se todos pedirem, os pedidos ultrapassarão os lugares de estacionamento disponíveis, pedindo explicações sobre os procedimentos a ter na atribuição de cartões, sugerindo que fique em regulamento, os critérios de atribuição.-----

Em sua opinião, os lugares destinados a residentes deviam ser considerados no Parque subterrâneo, para libertar os lugares à superfície para quem quer ter um acesso fácil ao comércio e aos serviços.-----

Sobre a isenção de pagamento de taxa (b) artigo 28.º), sugeriu que se atribísse alguns lugares à Câmara Municipal, a gerir pelo Sr. Presidente da Câmara, para que, hipoteticamente falando, em determinadas circunstâncias, este não isente de pagamento as viaturas que ocupem todos os lugares existentes. -----

2018.02.27

Alertou para o teor do ponto n.º 4 e n.º 5 do artigo 11.º, que refere *a qualquer hora*, sendo que o regime diurno e noturno decorrem em diferentes períodos, bem como para a sobreposição existente no horário noturno e diurno, constante da alínea d) e alínea e) do artigo 13.º. -----

Tendo em conta que o regulamento visa a utilização do parque subterrâneo e o estacionamento à superfície, disse que o regulamento devia ser acompanhado de uma planta com a identificação dos lugares objeto do mesmo e, frisou que as zonas de maior comércio, como por exemplo, a Av. Vale do Caima, em princípio, não estão abrangidas por este.-----

Referiu-se ainda à inexistência de máquinas de tickets na Av. Infante D. Henrique, na parte que foi remodelada. -----

O vereador José Alexandre Pinho começou por esclarecer que a distinção, entre cartão de residente e cartão de comerciante, veio do Regulamento anterior, existindo esta norma também noutros municípios como um incentivo favorável ao residente. A gestão dos respetivos cartões caberá à Câmara Municipal, em função da disponibilidade de lugares de estacionamento de duração limitada (pt.6 artigo 36.º). -----

Sobre o processo de atribuição de cartões, disse que a situação não é nova, tendo havido cerca de seis pedidos de cartão de residente, ao abrigo do anterior regulamento, pelo que não prevê que sejam muitos mais e, caso isso aconteça, será sempre a ordem de chegada, o fator decisivo na atribuição, o que acontece também para os lugares privativos, cuja atribuição está prevista no Regulamento de Trânsito.-----

Sobre a libertação dos lugares à superfície, disse que o valor da avença 24h no parque subterrâneo é inferior ao custo da obtenção do cartão de residente, precisamente para promover a libertação de lugares à superfície. -----

Sobre o teor da b) do artigo 28.º, foi esclarecido que a existência dessa disposição se prende somente com a necessidade de dispor dos lugares do Parque em caso de eventos, visitas de entidades governamentais ou em caso de reuniões de trabalho com a AMP ou outra entidade, que decorram nos Paços do Município, portanto, em casos excepcionais. -----

Sobre o ponto n.º 4 e n.º 5 do artigo 11.º, será eliminada a palavra "hora" para que não existam dúvidas quanto ao período em que é permitido o estacionamento; quanto à sobreposição do período entre as 8h e as 9h, em horário noturno e horário diurno, [d) e e) do artigo 13.º] o mesmo é propositado, em atenção aos utilizadores do parque em horário noturno em regime de avença.

Foi referido pelo vereador que se mantém a planta anexa ao regulamento anterior, porque a intenção do regulamento é dinamizar a utilização do parque subterrâneo, daí se centrar nas ruas circundantes ao parque, não havendo qualquer alteração à zona definida anteriormente. Quanto à máquinas de cobrança, informou que existem dois nesse troço da avenida referida pelo vereador Pedro Almeida. -----

O vereador António Alberto Gomes mencionou que, qualquer projeto de regulamento é passível de ser alterado, que certamente serão apresentados contributos durante a consulta pública e, até mesmo durante a sua aplicação, porque se tem como princípio, otimizar as disposições regulamentares. -----

É de opinião que a fiscalização será um fator importante, será um grande desafio que, se se conseguir alcançar, tornará a utilização do parque subterrâneo, uma realidade porque as pessoas vão acabar por se habituar dado que os preços são convidativos. -----

O vereador Pedro Almeida acrescentou que referiu a Av. Vale do Caima, por esta ser uma das que tem, atualmente, mais comércio e serviços e, ter disponibilidade de lugares de estacionamento para quem quer aceder aos

2018.02.27

mesmos. Frisou também que na planta anexa ao anterior regulamento não constavam os lugares de acordo com a remodelação da Av. Infante D. Henrique. Sobre a fiscalização, acha que a mesma deve ser feita pela Câmara Municipal, formando colaboradores para esse fim, ou com o recurso à GNR. Disse ainda que o serviço a desempenhar é permanente e diário, não lhe parecendo uma boa opção, a utilização dos atuais fiscais que têm as suas funções já definidas. Entrando o regulamento em vigor sem a existência de uma fiscalização resulta num mau princípio porque as pessoas sabendo que não são penalizadas, continuam a estacionar sem a colocação do respetivo ticket, sendo fulcral a fiscalização para que o regulamento tenha exequibilidade. -----

Relativamente à Av. Vale do Caima, o **Vereador José Alexandre Pinho** referiu que a mesma não foi considerada zona de estacionamento com duração limitada pelo mesmo motivo que não houve alteração à planta do regulamento anterior, pois esta avenida já está algo distante do Parque Subterrâneo, que se pretende promover nesta fase.-----

O Sr. Presidente disse que concorda com o referido nas intervenções, no que diz respeito à fiscalização, fator determinante no sucesso da implementação do presente regulamento, devendo constar como Anexo ao Regulamento, um mapa das ruas com a indicação dos lugares de estacionamento, respetivas zonas, bem como, o posicionamento das máquinas de pagamento, estudo que está feito apesar de ter de ser ajustado, face à obras de remodelação da Av. Inf. D. Henrique. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente colocou o projeto de regulamento à votação. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador Pedro Almeida, deliberou, por maioria, submeter o projeto do regulamento para estacionamento

em parque subterrâneo e estacionamento à superfície de duração limitada, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA. -----

Declaração de voto do vereador Pedro Almeida: "A minha abstenção não se deve ao conteúdo do regulamento de uma forma genérica porque nele me revejo quase na totalidade. Reporta-se apenas e só, a um princípio que eu defendo, que nesta fase de arranque ou de re-arranque, o Parque de Estacionamento subterrâneo deveria ser gratuito para libertar lugares de estacionamento à superfície, excetuando obviamente, os alugueres semestrais ou anuais sejam eles em horários totais, diurnos ou noturnos." -----

12. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO RMUE: Presente a informação de 22/02/2018, subscrita pelos coordenadores da DPAGU, Armando Ribeiro e Óscar Brandão, que se transcreve: "Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) - Auscultação Pública - 11 de janeiro a 21 de fevereiro de 2018: Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2017, deu-se continuidade ao procedimento, nomeadamente à abertura do período de discussão pública, por um período de 30 dias, tendo decorrido o prazo entre 11 de janeiro e 21 de fevereiro de 2018.-----

No âmbito da auscultação pública, a Câmara Municipal disponibilizou os elementos relevantes através da publicação em Diário da República, imprensa local, envio para todas as Juntas de Freguesia, página da Câmara Municipal na *internet* e afixação em locais de estilo. Disponibilizou, ainda, um e-mail para os interessados formalizarem os seus contributos.-----

Decorrido o prazo de participação pública, verificou-se que houve um contributo que propõe uma alteração às Normas de Apresentação de Processos, constantes no art.º 6.º do presente regulamento. No entanto, propomos que esse conteúdo, em vez de integrar o art.º 6.º do presente regulamento, passe a integrar as normas previstas no Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ.-----

2018.02.27

Assim, o art.º 6º— Normas de Apresentação de Processos, deverá ter um ponto único com a seguinte redação: -----

“1º Os processos devem ser apresentados conforme definido nas Normas de Apresentação de Processos definidas no SGQ - Sistema de Gestão da Qualidade.”-----

Entendemos que o contributo deve ser considerado como proposto na presente informação.-----

Após deliberação da Câmara Municipal, deve o assunto ser submetido à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.” -----

Dão-se por transcritas as alterações ao RMUE, ficando fotocópia do Regulamento, apensa à ata. -----

O Sr. Presidente deu a palavra ao vereador António Alberto Gomes.-----

O vereador António Alberto Gomes disse que a presente alteração surgiu de um contributo interno. -----

O vereador Pedro Almeida disse que o articulado do artigo 6.º visava a enumeração de um conjunto de documentos necessários para a instrução dos processos, vindo este contributo interno, acrescentar mais alguns documentos aos já previstos. A nova redação do artigo 6.º remete agora a identificação dos documentos instrutórios para as normas de apresentação dos processos definidas no Sistema de Gestão da Qualidade, permitindo a flexibilidade de acrescentar ou tirar qualquer documento, em consequência de qualquer alteração legislativa. -----

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou acolher o contributo remetendo o mesmo para as Normas de Apresentação de Processos definidas no SGQ - Sistema de Gestão da Qualidade. Mais deliberou, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do

mesmo diploma legal, a alteração aos seguintes artigos do RMUE - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:-----

- Artigo 5.º; Artigo 6.º; Artigo 71.º; Artigo 101.º; Artigo 102.º; Artigo 105.º e Artigo 106.º; -----

ANEXO - Taxas: -----

Quadro I: valor dos pontos 1, 1.1 e 1.2, 3 e 4; -----

Quadro III: valor dos pontos 1 e 2; -----

Quadro V: valor do ponto 1; -----

Quadro VI: valor do ponto 1; ----- *

Quadro VII: valor dos pontos 1 e 3; -----

Quadro IX: valor dos pontos 1; ----- *

Quadro XIV: valor dos pontos 1-1.1, 1.3 e 2. -----

Mais deliberou, remeter imediatamente o assunto ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, para que este considere o seu agendamento o mais breve possível, com recurso a uma sessão extraordinária, tendo em conta que as alterações a aprovar são benéficas para os munícipes valecambrenses, podendo estes beneficiar das mesmas num mais curto espaço de tempo. -----

13. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA E A ACR:

Presente da informação de 22/02/2018, prestada pelo dirigente da DASDEC, Miguel Alves, que se transcreve: "Na sequência da reunião havida em setembro de 2017, com a Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, onde foi manifestada a necessidade de mais horários para treinos, para além dos atribuídos no Pavilhão Municipal, e considerando:-----

- a) A escassez de recursos físicos municipais que permitam às associações desenvolverem uma prática desportiva de carácter regular, dirigido às camadas jovens;-----

b) A necessidade da Câmara Municipal promover o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho, procurando dar resposta às necessidades de todos os intervenientes no processo de desenvolvimento local;-----

sugere-se a elaboração de um novo Protocolo entre o Município e a Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, disponibilizando as horas de utilização dos espaços desportivos do Agrupamento de Escolas de Vale de Cambra, concedidas por este Agrupamento à Câmara Municipal em protocolo já estabelecido. -----

Mais se informa que a Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra oferece vários serviços desportivos à população, entre eles: atletismo, basquetebol, futsal, xadrez e damas, mobilizando perto de uma centena e meia de atletas."-----

O Sr. Presidente deu a palavra à vereadora Daniela Paiva. -----

A vereadora Daniela Paiva informou que o presente protocolo surge na sequência dos protocolos estabelecidos com o Agrupamento de Escolas do Búzio, pelo qual este disponibiliza à Câmara Municipal, horas de utilização do seu Pavilhão para efeitos desportivos, horas essas que agora se pretendem disponibilizar à ACR através do presente protocolo, tendo em conta que o Pavilhão Municipal não é suficiente para cumprir os seus objetivos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do protocolo abaixo transcrito, com a Associação Cultura e Recreativa de Vale de Cambra, no âmbito da disponibilização de horas de utilização dos espaços desportivos do Agrupamento de Escolas de Vale de Cambra, concedidas por este à Câmara Municipal em protocolo já estabelecido, de acordo com a informação de 22/02/2018, da DASDEC. -----

PROTOCOLO-----

Considerando que,-----

- O desenvolvimento da atividade física e desportiva passa pelo aumento da oferta de equipamentos e área disponível para a respetiva prática desportiva;-----

- A dinâmica do movimento associativo concelhio no desenvolvimento das modalidades desportivas em espaços cobertos exige uma maior oferta de instalações destinadas ao treino e à competição;-----

Nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo 1 da lei 75/2013, compete ao Município *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, pelo que tendo em vista a dinamização de uma política de incentivo e apoio à promoção e desenvolvimento de atividades sócio-culturais e desportivas, entre o Município de Vale de Cambra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva e o Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, Carlos António da Silva Almeida, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª-----

Objeto-----

O presente Protocolo tem por objeto a cedência à Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra das horas de utilização dos pavilhões desportivos do Agrupamento de Escolas de Búzio, situados na Escola Básica 2,3 e Secundária de Búzio e Escola Básica 2/3 de Dairas, a que o Município de Vale de Cambra tem direito ao abrigo do Protocolo estabelecido com o referido Agrupamento.-----

CLÁUSULA 2.ª-----

Direitos e obrigações-----

1. O Município de Vale de Cambra compromete-se a ceder a título gratuito, a utilização das instalações desportivas a que tem direito, ao abrigo do protocolo estabelecido com o Agrupamento de Escolas de Búzio;-----

2. A Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra compromete-se a:-----

- a. Usufruir das instalações desportivas referidas na cláusula 1ª, de acordo com o calendário a definir entre as partes;-----
- b. Cumprir com todas as regras básicas de utilização das instalações desportivas, em termos de disciplina, material e cumprimento de horários, pelos seus utilizadores;-----
- c. Remeter mensalmente para o Município de Vale de Cambra, um documento com o número de horas utilizadas no mês anterior, pela respetiva Associação, no âmbito deste protocolo.-----
- d. Utilizar as instalações desportivas para a prática exclusiva de modalidades desportivas perfeitamente compatíveis com as características técnicas dos respetivos pavimentos desportivos;-----

CLÁUSULA 3.ª-----

Cedência a terceiros-----

A Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra não poderá ceder a terceiros, por qualquer forma ou título, as horas a que tem direito ao abrigo deste protocolo.-----

CLÁUSULA 4.ª-----

Vigência-----

Os efeitos deste protocolo retroagem a Outubro de 2017 e vigoram até ao dia 30 de Junho de 2018.-----

Para que se produza os seus efeitos legais, se lavrou o presente protocolo, sendo assinado pelos dois outorgantes.-----

Vale de Cambra, ___ de _____ de 2018-----

O Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva -----

O Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, Carlos António da Silva Almeida" -----

14. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO

DE UM SAPADOR FLORESTAL: Presente a informação de 22/02/2018, subscrita pela técnica superior da DAF, Regina Quintal e pela coordenadora do Gabinete de Proteção Civil, Vera Silva, que se transcreve: "Abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas a

2018.02.27

termo resolutivo incerto para 1 posto de trabalho vago na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais): De acordo com o Processo n.º 1738/2017, e na sequência da aprovação da equipa de Sapadores Florestais, para o Gabinete de Proteção Civil, conforme o e-mail do ICNF, a Câmara Municipal procedeu à abertura de procedimento concursal para 5 postos de trabalho vagos na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais), uma vez que o processo de candidatura já se encontrava formalizado e concluído. -----

A abertura de procedimento concursal para recrutamento foi efetuada tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego em funções públicas a termo resolutivo incerto, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, para o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços.-----

Este recrutamento pretendia dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, e manter-se-á enquanto se verificarem as condições nele previstas, nomeadamente, no que respeita, aos apoios financeiros do Estado.-----

O procedimento acima referido encontra-se na fase de publicitação do Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final, pesa embora na sua fase inicial terem sido apresentadas 13 candidaturas, devido à não comparência de alguns candidatos aos métodos de seleção, descritos no aviso de abertura, apenas foram aprovados 4 candidatos.-----

Uma vez que a equipa de sapadores florestais, nos termos da legislação em vigor é constituída por 5 elementos, é necessário abrir novo procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para 1 posto de trabalho vago na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais).-----

2018.02.27

Nos termos da comunicação do ICNF de 26-01-2018, a contratação dos 5 elementos terá de ser efetuada até 30-06-2018, pelo que o procedimento deverá ser aberto com a maior brevidade possível para não haver perda de financiamento.-----

No que se refere aos Recursos Humanos, importa informar o seguinte:-----

- É necessária a consulta ao INA para efeitos de aplicabilidade do disposto na Portaria n.º 48/2014 e à Área Metropolitana do Porto.-----

- No mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o Gabinete de Proteção Civil, no corrente ano, existem 5 postos de trabalho vagos na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais);-----

- O orçamento desta Câmara Municipal para o corrente ano contempla os encargos relativos aos 5 postos de trabalho, acima referidos;-----

- Desta forma, encontram-se reunidas as condições referidas, desde que a autorização para a abertura de procedimento concursal para o posto de trabalho pretendido (carreira/categoria de Assistente Operacional – Sapadores Florestais), seja efetuada perante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao Órgão Executivo."-----

O Sr. Presidente deu a palavra à vereadora Catarina Paiva. -----

A vereadora Catarina Paiva informou que, após a abertura do procedimento concursal para a admissão de cinco sapadores florestais e após as sucessivas fases do concurso, foram eliminados alguns concorrentes, chegando-se à fase final apenas com quatro pessoas; sendo a equipa de sapadores florestais constituída por cinco elementos, há necessidade de proceder à abertura de novo procedimento para o quinto elemento. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para um posto de trabalho na carreira/ categoria de

assistente operacional (Sapador Florestal), nos exatos termos da informação de 22/02/2018, da DAF. -----

15. CONCURSO PÚBLICO N.º7/2017 /EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DAS DAIRAS": Presente o Relatório Preliminar datado de 20/02/2018, da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” - processo OE-CP07/2017, subscrito pelo júri constituído pelos técnicos superiores, Pedro Manuel de Almeida Valente, Vítor Manuel de Almeida Soares e Paulo Jorge Sá Reis, que contém a análise da reclamação apresentada pela firma concorrente Empribuild, Ld.^a, em fase de audiência prévia, e altera o Relatório Preliminar aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16/01/2018. Da análise das propostas com base nos critérios de adjudicação, o júri propõe a adjudicação da empreitada ao concorrente Empribuild, Ld.^a, pelo valor de 1.632.733,50€ s/ IVA, pelo prazo de 365 dias.-----

O Sr. Presidente informou que, em resultado da audiência aos interessados, foi apresentada uma reclamação, tendo a mesma sido analisada juridicamente e o júri elaborado um novo relatório preliminar. Atendendo ao proposto pelo júri, a adjudicação, com base nos critérios de adjudicação, deve ser feita à empresa ao concorrente Empribuild, Ld.^a, e determinada nova audiência prévia. -----

O vereador Pedro Almeida disse que se tem votado somente o Relatório, neste e noutros casos, sem qualquer documentação de suporte, detetando-se agora que neste houve uma alteração da adjudicação feita em anterior reunião, para outra empresa concorrente. Atendendo às razões apresentadas para a alteração, verifica-se que, se a informação de suporte ao relatório tivesse sido facultada antes da deliberação, provavelmente se teria detetado essa falha evitando que o processo se prolongasse. Sugere que em situações futuras, seja presente o processo na íntegra, ou a possibilidade da sua consulta, porque quem decide não

2018.02.27

se pretende substituir ao júri, mas deve ter a informação necessária para poder decidir, pois só o relatório lhe parece redutor. -----

Sobre o relatório em concreto, nada tem a dizer e irá votar favoravelmente.-----

O Sr. Presidente respondeu, dizendo que compete ao júri fazer a análise do processo, cabendo à Câmara, a análise e validação do relatório. -----

Dá-se por transcrito o Relatório Preliminar, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador Nelson Martins, deliberou, por maioria, aprovar o relatório preliminar que propõe a adjudicação do CP N.º 7/2017 “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” ao concorrente Empribuild, Ld.^a, e conceder a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147 e n.º 1 do artigo 123.º do CCP. -----

16. LISTAGEM DE PROCESSOS DE OBRAS: despachos proferidos entre 15 e 27 de fevereiro de 2018 pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos:-----

Proc.º n.º 34/17 - Fernando Filipe Almeida Relvas: Habitação - Esp. retificação;-

Proc.º n.º 99/17 - AVIRECRIA - PROD. AGRIC. e PEC., Lda: Comércio - Arquit. -

Proc.º n.º 98/17 - Vináfria – Unipessoal Lda: Habitação - Especialidades;-----

Proc.º n.º140/17 - Rui Filipe da Silva Bento: Hab.muro - Esp. retificação;-----

Proc.º n.º131/17 - Jorge Manuel Vasconc. Correia: Habitação - Arquitetura;-----

Proc.º n.º113/17 - Ramiro Figueiredo: Armazém -Arquitetura;-----

Proc.º n.º 80/15 - Lino Miguel Ferreira Silva: Anexo/muro - Especialidades;-----

Proc.º n.º121/16 - Lúcia Fern.Soares Pinho Silva: Anexo - Arquitetura;-----

Proc.º n.º110/17 - Alberto Silva Cardoso: Anexo - Especialidades;-----

2018.02.27

Proc.º n.º125/17 - Abel Ferreira: Anexo - Especialidades;-----

Proc.º n.º 87/17 - Nuno André Correia Paiva: Habitação - Especialidades;-----

Proc.º n.º 38/07 - Sílvia Carla Pina Costa: Habitação - Especialidades;-----

Proc.º n.º77/17 - Pedro Daniel Oliveira Martins e Vanessa Cátia Soares de Almeida: Habitação - Especialidades.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

17. PROCESSO GENERI N.º 17/18 da Fundação Luís Bernardo de Almeida:

Isenção de taxa por ocupação do espaço público: Pela informação de 02/02/2018 prestada pelo Coordenador da DPAGU- Obras Particulares, Óscar Brandão, foi referido que o pedido se enquadra no disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 75.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 02/02/2018.-----

18. PROCESSO GENERI N.º 14/18 da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia -

S. Tiago de Codal: Isenção de taxas devidas por certidão de prédio antigo: Pela informação de 07/02/2018 prestada pelo técnico superior, Carlos Roque, vista pelo Coordenador da DPAGU- Obras Particulares, Óscar Brandão, foi referido que o pedido se enquadra no disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 75.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.-----

A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 07/02/2018.-----

19. PROCESSO ONERED N.º 14/18 da Santa Casa da Misericórdia de Vale de

Cambra: Isenção de taxas devidas pelo pedido de licenciamento de construção,

2018.02.27

em Burgães, S.Pedro de Castelões: Pela informação de 16/02/2018 prestada pelo Coordenador da DPAGU- Obras Particulares, Óscar Brandão, foi referido que o pedido se enquadra no disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 75.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 16/02/2018. -----

20. CP N.º 30/2017 “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA O SDTL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE

19/02/2018: Presente o despacho de 19/02/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou o Relatório Final datado de 15 de fevereiro corrente, subscrito pelo júri, Paula Ferreira, Miguel Alves e Fátima Rocha, respeitante ao Concurso Público N.º 30/2017 "Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado para o SDTL", que contém a proposta de adjudicação ao agrupamento de concorrentes Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres e Salva Mais, Ld.ª, pelo valor de 257.678,45 euros. -----

O Sr. Presidente referiu que, no sentido de tornar célere o processo, proferiu o despacho de aprovação do presente relatório final que mantém a decisão de adjudicação proposta pelo júri do concurso. -----

O vereador Pedro Almeida comentou que o despacho de aprovação foi emitido em 19/02/2018, e, nos termos da lei, o despacho deve ser presente na reunião seguinte se não for possível marcar uma reunião extraordinária, entretanto. Acha que, do dia dezanove até à data, era possível marcar uma reunião extraordinária, e o recurso ao despacho a ratificar não pode ser feito sistematicamente, mas sim em casos urgentes para as quais não haja tempo de reunir extraordinariamente.

2018.02.27

Contudo, disse que este seu comentário fica como alerta, indo votar a presente ratificação. -----

O Sr. Presidente considerou que havia urgência na conclusão do processo da prestação de um serviço aos munícipes, tendo assinado o despacho que os Serviços lhe apresentaram. Concordando com o vereador, porque realmente poderia ter sido marcada uma reunião extraordinária, O Sr. Presidente colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de 19/02/2018, do Sr. Presidente, que aprovou o Relatório Final do Concurso Público N.º 30/2017 "Aquisição de Serviços de Pessoal Especializado para o SDTL", adjudicando-o a Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres e Salva Mais, Ld.^a, pelo valor de 257.678,45€ (duzentos e cinquenta e sete mil seiscientos e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

21. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 14 a 26 de fevereiro de dois mil e dezoito, no valor líquido total 520.374,43 € (quinhentos e vinte mil trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos). -----

- Despacho de 23/02/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, relativo à manutenção do encerramento da Rua da Fábrica, devido às obras de construção de prédio pela empresa IMOLUSOF, Ld.^a. -----

- Lida Nota de imprensa de 8 de fevereiro de 2018, da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria da Feira, subscrita pelo Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º Joaquim Jorge, relativa à notícia publicada pelo Jornal "i" sobre a contratualização da prestação de serviços, entre esta entidade e a "Avenida dos Aliados - Sociedade de comunicações, S.A.", para a promoção e divulgação da região composta pelos municípios associados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

22. MINUTA DA ATA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos sete membros presentes, aprovar a minuta da ata da presente reunião. -----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO NÚMERO 2, DO ARTIGO 49.º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: Registaram-se duas intervenções cujas questões se referenciam de forma sumária, nos termos do n.º 6 do artigo e diploma legal acima referido:-----

- **Albano de Oliveira Braga**, residente na Rua da Cumieira, neste município, pediu os seguintes esclarecimentos: -----

- Sobre a Nota de Imprensa lida, perguntou se o Sr. Presidente ou algum vereador tinham algum conflito de interesse na questão do Porto Canal e manifestou a sua opinião sobre o assunto;-----

- Sobre a limpeza das florestas, perguntou o que é um povoado, tendo de imediato sido respondido que seria um local com um número de casas superior a nove. No seguimento do assunto deu a sua opinião sobre a atual legislação e disse que, para a construção da Zona Industrial Codal Lordelo foi expropriada uma área para fazer os lotes industriais e outra, para a via de acesso entre o lugar de Lordelo e Arrifaninha, tendo sido cortados, devido às obras, seis ou sete caminhos florestais, inclusive o caminho de acesso à propriedade que possui lá, juntamente com a sua mãe e herdeiros. Afirmou que na ata da reunião de 12/09/2005, o Sr. Presidente da Câmara, então, José Bastos, disse que *"relativamente à Via Lordelo/Codal, informou que todas as propriedades que o necessitem serão asseguradas com caminhos de servidão, de acordo com o que foi já deliberado pela Câmara Municipal."*-----

2018.02.27

Pergunta agora, passados treze anos, como fazer a limpeza desses matos e vender a madeira, se não tem qualquer acesso à propriedade, alertando para a decisão da Câmara Municipal que não foi cumprida.-----

O Sr. Presidente respondeu dizendo que, se a Câmara Municipal assumiu o compromisso, deverá honrá-lo, atuação que já tem tido na resolução de outros problemas que vêm de longa data. É de opinião que ninguém deve ficar privado do acesso à sua propriedade, por culpa de terceiros, indo pedir informação pormenorizada sobre a situação. -----

- **Rui Manuel Gomes da Costa**, residente na Rua Fundo da Gandra, neste município, pediu os seguintes esclarecimentos: -----

- Pediu resposta à pergunta efetuada na passada reunião de 21/11/2017, relacionado com a Reabilitação da Escola Básica de Macinhata;-----

- Pediu a resposta à pergunta feita na reunião de 19/12/2017, relativa à existência de Medidas de Auto-Proteção dos vários edifícios municipais, desde escolas, edifícios municipais, entre outros. -----

- Perguntou ao Sr. Presidente e vereadores, quando leram o Plano de Prevenção incluindo os Riscos de corrupção e de Infrações Conexas, tendo-lhe sido de imediato respondido que o mesmo foi atualizado em maio de 2017. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezassete horas e trinta minutos, o senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela secretária, Maria Adélia Silva Cruz, que a redigiu.-----
